BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

SIRIUS SECURITIZADORA S.A (doravante denominada **"Autora"**), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.149.375/0001-00, sede na Rua Léo de Oliveira, nº 33, - Vila Moreira - Guarulhos/SP, CEP: 07021-080 (doc.1), por sua advogada ao final subscrita (doc.2), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101/2005, requerer o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **PW AUTOMACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA ("Ré")**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.063.127/0001-90, com sede na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, n.º 952, Jardim Arpoador, no município de Francisco Morato/SP, CEP: 07945095 endereço eletrônico: Financeiro.pwautomacao@outlook.com, (docs. 3 e 4), e o faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – Síntese Fática

A Autora é legítima credora da quantia total e atualizada de **R$ 75.379,28 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos),** em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Instrumento Particular De Contrato De Cessão De Credito Com Coobrigação E Outras Avenças Para Fins De Securitização Nº 60 celebrado entre as partes (doc.5) e respectivos Termos de Securitização, os quais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

Registra-se que o contrato que deu origem à obrigação foi firmado em 27 de Fevereiro de 2025, sob a denominação de "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças para fins de Securitização", por meio do qual a Ré, na qualidade de Cedente, comprometeu-se a ceder e transferir à Cessionária, ora Autora, direitos creditórios, com todos os seus acessórios, bem como os instrumentos que os representam, seus eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando à Autora em todos os seus direitos de crédito.

Com efeito, o contrato de cessão firmado entre as partes deu origem a emissão dos Termos de Securitização nº 367, 409, 415, 420, 434, 447, 450 e 479, ora anexos (docs. 6 a 13), por meio dos quais foram cedidos os títulos abaixo mencionados:

SACADO	Nº	VENCIMENTO	VALOR DE FACE
Robel do Brasil	225/002	24/04/2025	R$ 3.447,50
Atacadista	228/001	20/04/2025	R$ 3.272,78
Atacadista	228/002	05/05/2025	R$ 8.890,75
Robel do Brasil	231/001	23/04/2025	R$ 4.515,00
Robel do Brasil	231/002	21/05/2025	R$ 4.515,00
Usina Laticínio	232/001	27/04/2025	R$ 5.011,25
Usina Laticínio	232/002	27/05/2025	R$ 5.011,25
Timavo do Brasil	237/001	02/05/2025	R$ 1.875,00
Timavo do Brasil	237/002	09/05/2025	R$ 1.875,00
Timavo do Brasil	237/003	16/05/2025	R$ 1.875,00
Alphaville Tenis Clube	239/001	07/05/2025	R$ 7.425,00
Alphaville Tenis Clube	239/002	21/05/2025	R$ 7.425,00
Verdebianco	241/001	08/05/2025	R$ 4.060,00
PAA Produtos	242/001	21/05/2025	R$ 4.256,90
PAA Produtos	242/002	18/06/2025	R$ 4.256,90
PAA Produtos	243/001	23/05/2025	R$ 4.848,00

Ocorre que, apesar da cessão operada bem como da adoção de todas as medidas necessárias, não foram os títulos acima mencionados, adimplidos por seus respectivos Sacados, tendo em vista que por meio da realização de pesquisas extrajudiciais e notificações tomou a Autora conhecimento de que se tratava de “títulos frios”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

Nesta senda, há que se considerar que diante do latente e veemente vício contido nos títulos cedidos pela empresa Ré, bem como diante da responsabilidade de recompra, não restou alternativa senão dar início as medidas necessárias para a recomposição do crédito.

Para melhor elucidação do caso, bem como a fim de buscar a justa aplicação da lei, despiciendo salientar que a **RECOMPRA** trata-se de obrigação decorrente da responsabilidade assumida, pela empresa Cedente, pela solvabilidade dos títulos cedidos, a qual não se limita às hipóteses de vícios nos documentos de crédito, mas também aos casos de inadimplemento injustificado por parte dos sacados.

À proposito note-se cumpre trazer à baila o disposto na clausula 9ª do contrato objeto da presente avença, que deixa pura e cristalina a obrigação ora exigida. Note:

> **CLÁUSULA 9ª - DO PACTO DE RECOMPRA -** Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos negociados, ou em caso de simples inadimplemento pelo(s) **SACADO-DEVEDOR(ES)**, obrigam-se a **CEDENTE** e os **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** a recomprá-los da **CESSIONÁRIA** pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 2%(dois por cento), juros moratórios de 0,4% (zero virgula quatro por cento) ao dia, e, ainda, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total caso tal recompra se dê através de advogado.

Com efeito, há que se considerar que a empresa Ré, mesmo regularmente constituída em mora, conforme notificação anexa (docs. 14 a 16), deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação assumida, sem apresentar qualquer justificativa plausível ou fundada em direito que justificasse a inadimplência contratual, tão quanto a emissão de títulos frios, com a única finalidade de ludibriar terceiros.

Registre-se, que, apesar de regularmente notificada, a empresa Ré permaneceu inadimplente, o que ensejou o protesto do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças para Fins de Securitização nº 60 e respectivos Termos de Securitização, por intermédio do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Francisco Morato/SP, **com a indicação da finalidade falimentar** (doc. 17):

Protocolo: 422952	Recepção: 09/06/2025	Motivo do Protesto: falta de pagamento
Nº do Documento:60	Emissão: 27/02/2025	Vencimento: 20/04/2025
Tipo de Documento: Diversos (Outros Documentos de Dívida)	Endosso: -	*** sem aceite
Valor do Documento: 101.540,60	Valor Protesto: 69.903,91	Tipo do Protesto: Fins Falimentares

(sessenta e nove mil e novecentos e três reais e noventa e um centavos)

À vista do deliberado inadimplemento da obrigação assumida pela empresa Ré, somado à ausência de fundamento jurídico relevante a justificar sua mora, não restou a Autora alternativa senão valer-se do presente pedido de falência, como a seguir se demonstrará.

II. Mérito

II.1 - Cabimento do procedimento falimentar

O artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que **"sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência"**

E é esse, justamente, o caso destes autos, relevando-se, outrossim, que o valor em dinheiro totaliza montante considerável, o que obviamente induz a patente impontualidade por parte da empresa Ré.

Registre-se, que, apesar de regularmente notificada, a empresa Ré permaneceu inadimplente, o que ensejou o protesto dos títulos, por Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Francisco Morato com a indicação da finalidade falimentar (doc.17).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

Esclarece-se, ademais, que a tentativa de intimação extrajudicial foi inicialmente realizada por meio de notificação pessoal, a qual restou infrutífera, uma vez que o tabelião não foi recepcionado por qualquer pessoa no endereço do destinatário, impossibilitando o recebimento da correspondência. Diante da devolução da notificação, e em estrita observância ao princípio da boa-fé processual e ao dever de cooperação, procedeu-se à intimação por edital.

Para que não paire qualquer dúvida quanto à tentativa válida de intimação pessoal, acosta-se aos autos cópia da carta postal com aviso de recebimento, contendo a informação de entrega frustrada, bem como a certidão de publicação do competente edital (doc. 19), cumprindo-se, assim, os requisitos legais para a validade do ato. Veja-se:

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP.
RUA: 21 DE MARÇO, 130 - CENTRO - Fone (011) 4264-0564 ou 9.3452-8899 FRANCISCO MORATO-SP.

Destinatário: PW AUTOMACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF/RG: 51.063.127/0001-90 FRANCISCO MORATO
Endereço: RUA LAZARO CLAUDIO DE OLIVEIRA, 952 - JARDIM ARPOADOR
Protocolo-Recepção: 422952 09/06/2025 Prazo Final: 12/06/2025 Fins Falimentares
Apresentante: CREDOR/SACADOR DO TITULO, ABAIXO DESCRITO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Nome por extenso: _____ CPF/RG: _____

Declaração pelo responsáveis da entrega

[] Falecido (a) [] Recusado [] Ausente [] Desconhecido [X] Casa/Est. Fechado
[] Não existe o número [] Não existe a Rua [] End. insuficiente [] Mudou-se [] Título de outros comarca
Data: 11/06/2.024 Hora: 13:44 Ass. do entregador: _____

[] Falecido (a) [] Recusado [] Ausente [] Desconhecido [X] Casa/Est. Fechado
[] Não existe o número [] Não existe a Rua [] End. insuficiente [] Mudou-se [] Título de outros comarca
Data: 12/06/2.024 Hora: 16:00 Ass. do entregador: _____

Nesse contexto, evidente que, a inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e irrefutavelmente comprovada pelo protesto, por falta de pagamento das dívidas, ante a inércia e silencio, evidenciando o estado de insolvência jurídica, sendo inegável a necessidade de decretação da falência da Ré, com base no artigo 94, I, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005.

À luz do disposto no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, o instrumento particular assinado por 02 testemunhas constitui título executivo extrajudicial, dotado de força executiva própria, desde que atendidos os requisitos legais para sua emissão. Dessa forma, atendidas as formalidades legais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

especialmente quanto à assinatura de duas testemunhas para a caracterização da certeza, liquidez e exigibilidade do título, não há exigência adicional.

Referido documento evidência, de forma inequívoca, a existência, a certeza e a exigibilidade da obrigação assumida pela devedora, constituindo meio idôneo para a propositura de ações executivas e, igualmente, para embasar o pedido de falência, nos moldes da legislação falimentar vigente.

Dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, que a falência do devedor poderá ser decretada quando este não paga, no vencimento, dívida líquida, certa e exigível, representada por título executivo, cuja soma seja superior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Portanto, não remanescem dúvidas quanto à regularidade formal do título executivo apresentado, tampouco quanto à legitimidade da obrigação assumida pela empresa Ré, razão pela qual deve prosseguir o presente pedido de falência, calcado em título plenamente válido e exigível.

III – DOS PEDIDOS

À vista do exposto, com fundamento no referido dispositivo legal e, na forma do artigo 98, da Lei n.º 11.101/2005, requer seja determinada a **CITAÇÃO** da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e acompanhar a presente, até final decisão e decreto de falência ora pleiteada.

No caso de a empresa Ré pretender, no prazo da contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito, objeto da presente demanda, para elidir o pedido de falência, nos termos do parágrafo único, do artigo 98, da Lei n.º 11.101/2005, fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 29[1], do STJ.

[1] Súmula n.º 29 do STJ. No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.

BARBOSA MAIA
ADVOGADOS

Caso não seja apresentada a defesa, no prazo legal, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, com consequente decreto de **FALÊNCIA** da empresa Ré, prosseguindo-se o processo, nos termos do artigo 99 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Por fim, requer todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **PATRICIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP n.º 257.234**, com escritório profissional localizado na Rua Doutor César, n.º 1368, conjuntos 413/414/912, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02013-004, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R$ 75.379,28 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos),**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA, protocolado em 04/09/2025 às 12:46 , sob o número 10380419420258260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código xn4efxhL.